



REQUERIMENTO-SE PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE

15.05.2003

Maurício

A Sua Excelência
O Presidente da Assembleia da República

REQUERIMENTO Nº 2197 /IX/1ª - AC
EM 14/05/2003

Assunto: Sistema Integrado de Investigação Criminal

Apresentado por: Deputado Vitalino Canas, e outros do Partido Socialista

Nos termos do nº 3 do artº 8º da Lei de Organização da Investigação Criminal, Lei nº 21/2000, de 10 de Agosto, o Sistema Integrado da Informação Criminal é regulado por diploma próprio, do qual depende, por conseguinte, a operacionalização e coordenação deste Sistema Integrado. Conforme sabemos, a inoperacionalidade deste sistema compromete, em muitos casos, um eficaz combate ao crime, uma vez que impede a partilha de informação na posse de cada uma das forças e serviços de segurança. Em alguns casos o cruzamento dessa informação seria capaz de permitir a investigação eficaz da criminalidade complexa.

De acordo com informação prestada pelo Comandante-Geral da GNR na Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos, Liberdades e Garantias, em 14 de Maio 2003, o processo de constituição do sistema estará paralizado, não se tendo avançado no último ano, uma vez que não houve sequer reuniões de coordenação dos responsáveis. Na verdade, diz o Senhor Comandante-Geral da GNR o seguinte, em texto entregue na Comissão:

travada
16.05.2003
travada

"Ora, o Sistema Integrado de Informação Criminal nunca chegou a ser efectivamente criado pelo que, o único existente é o da Polícia Judiciária, o qual, segundo determina o nº1 do artigo 8º da respectiva Lei Orgânica, é exclusivo desta Polícia.

Daí que, actualmente, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública, não obstante disporem de inúmeros elementos relevantes para um Sistema deste tipo, não podem introduzir os mesmos no único Sistema Integrado de Informação Criminal existente, adstrito exclusivamente à Polícia Judiciária.

Do mesmo modo, não podem aceder à informação nele existente.

De modo a potenciar a utilidade de um Sistema Integrado de Informação Criminal impõe-se que todos os órgãos de polícia criminal possam introduzir e consultar os elementos no Sistema.

Urge, pois, elaborar o diploma previsto no nº3 do artigo 8º da Lei da Organização da Investigação Criminal".

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais em vigor, os deputados do PS abaixo assinados vêm solicitar ao Senhor Ministro da Administração Interna e ao Senhor Ministro da Justiça as seguintes informações:

- Tenciona o Governo cumprir o que se dispõe na Lei de Organização da Investigação Criminal no que toca à constituição do Sistema Integrado de Investigação Criminal?
- Em caso negativo, porquê?
- Em caso afirmativo, quando?

Os Deputados

Vitalino Cruz
Alfredo Martins Alberto Renterias
Jose Jacinto Jose Jacinto
Eduardo Cabrita Eduardo Cabrita